



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

07/11/2023

Edição Nº303



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

DICOGE 1.1 - EDITAL – AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO

Elaboração de lista geral, será realizada no dia 07 de novembro de 2023, às 15h00, na Plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 820/2023

PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1001106-93.2021.8.26.0470

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Porangaba

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1005093-68.2022.8.26.0223

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1070441-14.2022.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/11/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO - COMUNICADO Nº 13/2023

Publicação da LEI Nº 14.711, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

SEMA - COMUNICADO Nº 435/2023

Suspensão dos prazos processuais (1º e 2º Graus), nos dias 06 e 07 de novembro de 2023

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 30/10/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão dos prazos processuais no dia 01 de novembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0105743-88.2003.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia do Metropolitano de São Paulo

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094694-32.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1140535-50.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1145508-48.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1151150-02.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Soma Negócios e Cobraças Ltda - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0041009-30.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - H.H. e outro

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002678-69.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1109845-72.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1152681-26.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Usucapião Extraordinária

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

XII – NOSSA SENHORA DO Ó Diretoria do Fórum Serviço de Administração Geral de Prédio Serviço de Atendimento ao Público 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 7ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Cíveis) 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível 7ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 3ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 5ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas da Família e das Sucessões) Setor Técnico 4ª Vara da Família e das Sucessões 5ª Vara da Família e das Sucessões TABOÃO DA SERRA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível Serviço Anexo das Fazendas 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos (executa, provisoriamente, os serviços de Registro Civil) 2ª Vara Cível Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares, dentro da sua especialização, dos feitos distribuídos às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis) 3ª Vara Cível Ofício Cível (executa os serviços auxiliares, dentro da sua especialização, dos feitos distribuídos às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis) Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 1ª Vara Criminal Ofício Criminal (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais) Júri Polícia Judiciária (Cadeia Pública do 1º Distrito Policial de Taboão da Serra) Setor de Armas e Objetos Execuções Criminais Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 2ª Vara Criminal Infância e Juventude Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - EDITAL – AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO

Elaboração de lista geral, será realizada no dia 07 de novembro de 2023, às 15h00, na Plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior

O Corregedor Geral da Justiça, Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, observados os critérios estabelecidos nos Processos CG nº 338/1999 e 2001/551 e na Resolução nº 80/2009 do E. Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER que, para a elaboração de lista geral, será realizada no dia 07 de novembro de 2023, às 15h00, na Plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, situado na Praça João Mendes, s/nº, São Paulo - SP, Audiência Pública de Sorteio para o desempate da ordem de vacância de delegações criadas na mesma data e que vagaram em decorrência da investidura de seus antigos Titulares em outras unidades extrajudiciais, em razão de aprovação no 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 31 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça (Assinatura Eletrônica) (DJE de 01, 06 e 07/11/2023)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 820/2023

PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 820/2023 PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que providenciem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a regularização quanto ao acesso à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Ficam, ainda, cientificados de que o descumprimento importará em apuração disciplinar. COMARCA UNIDADE MONTE APRAZÍVEL OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA QUELUZ OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1001106-93.2021.8.26.0470

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Porangaba

Nº 1001106-93.2021.8.26.0470 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Porangaba - Apelante: Rodovias Integradas do Oeste S/A Spvias - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porangaba - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - DÚVIDA - REGISTRO DE IMÓVEIS - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NÃO ATENDIDA ATÉ A SUSCITAÇÃO DA DÚVIDA - IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO NO TRANSCORRER DO PROCEDIMENTO DE DÚVIDA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advts: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1005093-68.2022.8.26.0223

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá

Nº 1005093-68.2022.8.26.0223 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá - Apelante: Antonio Rocha Sobrinho - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento. v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - LOTEAMENTO NÃO REGISTRADO - NECESSIDADE DE PRÉVIA REGULARIZAÇÃO - DISPONIBILIDADE - ESPECIALIDADE OBJETIVA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advts: Solange Auxiliadora Luz F L Rebelo Soares (OAB: 77108/SP) - Ana Paula Ferreira de Moraes (OAB: 309737/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1070441-14.2022.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo

Nº 1070441-14.2022.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Spe Stx 37 Desenvolvimento Imobiliário S.a. - Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - RECUSA DE REGISTRO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA - EXIGÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO DE ITBI REFERENTE À CESSÃO DE DIREITOS

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/11/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1075766-67.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1075766-67.2022.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Cleide Aparecida Rosa Cruz; Advogado: Victor Rodrigues Settanni (OAB: 286907/SP); Advogado: Jacialdo Meneses de Araujo Silva (OAB: 382562/SP); Apelante: Carlos Eduardo Almeida Cruz; Advogado: Victor Rodrigues Settanni (OAB: 286907/SP); Advogado: Jacialdo Meneses de Araujo Silva (OAB: 382562/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO - COMUNICADO Nº 13/2023

Publicação da LEI Nº 14.711, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

COMUNICADO Nº 13/2023 O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, as Leis Federais ns. 14.711, de 30 de outubro de 2023 e 14.713, de 30 de outubro de 2023. LEI Nº 14.711, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 Dispõe sobre o aprimoramento das regras de garantia, a execução extrajudicial de créditos garantidos por hipoteca, a execução extrajudicial de garantia imobiliária em concurso de credores, o procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária, o resgate antecipado de Letra Financeira, a alíquota de imposto de renda sobre rendimentos no caso de fundos de investimento em participações qualificados que envolvam titulares de cotas com residência ou domicílio no exterior e o procedimento de emissão de debêntures; altera as Leis nºs 9.514, de 20 de novembro de 1997, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.476, de 28 de agosto de 2017, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 9.492, de 10 de setembro de 1997, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 12.249, de 11 de junho de 2010, 14.113, de 25 de dezembro de 2020, 11.312, de 27 de junho de 2006, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 14.382, de 27 de junho de 2022, e o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 70, de 21 de novembro de 1966, e 73, de 21 de novembro de 1966. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 3º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações: "CAPÍTULO XXI DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA DE GARANTIAS Art. 853-A. Qualquer garantia poderá ser constituída, levada a registro, gerida e ter a sua execução pleiteada por agente de garantia, que será designado pelos credores da obrigação garantida para esse fim e atuará em nome próprio e em benefício dos credores, inclusive em ações judiciais que envolvam discussões sobre a existência, a validade ou a eficácia do ato jurídico do crédito garantido, vedada qualquer cláusula que afaste essa regra em desfavor do devedor ou, se for o caso, do terceiro prestador da garantia. § 1º O agente de garantia poderá valer-se da execução extrajudicial da garantia, quando houver previsão na legislação especial aplicável à modalidade de garantia. § 2º O agente de garantia terá dever fiduciário em relação aos credores da obrigação garantida e

responderá perante os credores por todos os seus atos. § 3º O agente de garantia poderá ser substituído, a qualquer tempo, por decisão do credor único ou dos titulares que representarem a maioria simples dos créditos garantidos, reunidos em assembleia, mas a substituição do agente de garantia somente será eficaz após ter sido tornada pública pela mesma forma por meio da qual tenha sido dada publicidade à garantia. § 4º Os requisitos de convocação e de instalação das assembleias dos titulares dos créditos garantidos estarão previstos em ato de designação ou de contratação do agente de garantia. § 5º O produto da realização da garantia, enquanto não transferido para os credores garantidos, constitui patrimônio separado daquele do agente de garantia e não poderá responder por suas obrigações pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de recebimento do produto da garantia. § 6º Após receber o valor do produto da realização da garantia, o agente de garantia disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento aos credores. § 7º Paralelamente ao contrato de que trata este artigo, o agente de garantia poderá manter contratos com o devedor para: I - pesquisa de ofertas de crédito mais vantajosas entre os diversos fornecedores; II - auxílio nos procedimentos necessários à formalização de contratos de operações de crédito e de garantias reais; III - intermediação na resolução de questões relativas aos contratos de operações de crédito ou às garantias reais; e IV - outros serviços não vedados em lei. § 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, o agente de garantia deverá agir com estrita boa-fé perante o devedor.” “Art. 1.477. § 1º

..... § 2º O inadimplemento da obrigação garantida por hipoteca faculta ao credor declarar vencidas as demais obrigações de que for titular garantidas pelo mesmo imóvel.” (NR) “Art. 1.478. O credor hipotecário que efetuar o pagamento, a qualquer tempo, das dívidas garantidas pelas hipotecas anteriores sub-rogar-se-á nos seus direitos, sem prejuízo dos que lhe competirem contra o devedor comum.”

.....” (NR) “Art. 1.487-A. A hipoteca poderá, por requerimento do proprietário, ser posteriormente estendida para garantir novas obrigações em favor do mesmo credor, mantidos o registro e a publicidade originais, mas respeitada, em relação à extensão, a prioridade de direitos contraditórios ingressos na matrícula do imóvel. § 1º A extensão da hipoteca não poderá exceder ao prazo e ao valor máximo garantido constantes da especialização da garantia original. § 2º A extensão da hipoteca será objeto de averbação subsequente na matrícula do imóvel, assegurada a preferência creditória em favor da: I - obrigação inicial, em relação às obrigações alcançadas pela extensão da hipoteca; II - obrigação mais antiga, considerando-se o tempo da averbação, no caso de mais de uma extensão de hipoteca. § 3º Na hipótese de superveniente multiplicidade de credores garantidos pela mesma hipoteca estendida, apenas o credor titular do crédito mais prioritário, conforme estabelecido no § 2º deste artigo, poderá promover a execução judicial ou extrajudicial da garantia, exceto se convencionado de modo diverso por todos os credores.”

.....” Art. 5º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 29.

..... § 6º Os ofícios de registro civil das pessoas naturais poderão, ainda, emitir certificado de vida, de estado civil e de domicílio, físico e eletrônico, da pessoa natural, e deverá ser realizada comunicação imediata e eletrônica da prova de vida para a instituição interessada, se for o caso, a partir da celebração de convênio.” (NR) “Art. 167.....

I - 48. de outros negócios jurídicos de transmissão do direito real de propriedade sobre imóveis ou de instituição de direitos reais sobre imóveis, ressalvadas as hipóteses de averbação previstas em lei e respeitada a forma exigida por lei para o negócio jurídico, a exemplo do art. 108 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). II -

.....” 37. da extensão da garantia real à nova operação de crédito, nas hipóteses autorizadas por lei.

.....” (NR)

.....” Art. 8º O caput do art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI-A: “Art. 784.

..... XI-A - o contrato de contragarantia ou qualquer outro instrumento que materialize o direito de ressarcimento da seguradora contra tomadores de seguro-garantia e seus garantidores;”

.....” (NR)

Art. 19. Esta Lei entra em vigor: I - (VETADO); II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos. Brasília, 30 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Fernando Haddad Camilo Sobreira de Santana Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho Flávio Dino de Castro e Costa Roberto Campos Neto Rui Costa dos Santos Jorge Rodrigo Araújo Messias

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - COMUNICADO Nº 435/2023

Suspensão dos prazos processuais (1º e 2º Graus), nos dias 06 e 07 de novembro de 2023

Considerando a falta de energia elétrica e ausência de internet em vários pontos do Estado de São Paulo, por decisão da PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ficam suspensos os prazos processuais (1º e 2º Graus), nos dias 06 e 07 de novembro de 2023.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 30/10/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos

1075766-67.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1075766-67.2022.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Cleide Aparecida Rosa Cruz e outro; Advogado: Victor Rodrigues Settanni (OAB: 286907/SP); Advogado: Jacialdo Meneses de Araujo Silva (OAB: 382562/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão dos prazos processuais no dia 01 de novembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 01/11/2023, autorizou o que segue: ITATIBA - suspensão dos prazos processuais no dia 01 de novembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/11/2023, autorizou o que segue: BAURU (prédio localizado à Rua Amazonas, 1-41) - suspensão do expediente presencial a partir das 12h15, e dos prazos processuais, no dia 06 de novembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. DIADEMA (prédios das Varas Criminais e do Juizado Especial Cível) - suspensão do expediente presencial a partir das 11h20, e dos prazos processuais, no dia 06 de novembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. SÃO CAETANO DO SUL - suspensão do expediente presencial a partir das 11h20, e dos prazos processuais, no dia 06 de novembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. VARGEM GRANDE PAULISTA - suspensão do expediente presencial a partir das 11h20, e dos prazos processuais, no dia 06 de novembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0105743-88.2003.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia do Metropolitano de São Paulo

Processo 0105743-88.2003.8.26.0100 (000.03.105743-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu representnate legal - Raul Vaz Alves - - Naim Abdalla Abdo - - Marcia Abdo - - Barbosa & Soeiro Administrações Ltda e outros - Vistos. 1) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. 2) Tornem os autos ao CRI, devendo ser adotadas as cautelas apontadas pelo Ministério Público a fls. 2977. 3) Em seguida, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se. - ADV: ANTERO ARANTES MARTINS FILHO (OAB 305544/SP), JEVERSON DE ALMEIDA KUROKI (OAB 300971/SP), MARCO ANTONIO MORI LUPIÃO JUNIOR (OAB 241233/SP), JORDANA DY THAIAN ISAAC ANTONIOLLI (OAB 202266/SP), LUIS ORDAS LORIDO (OAB 134727/SP), ÉRIKA RIBEIRO DE MENEZES PASCOAL (OAB 250668/SP), ANTERO ARANTES MARTINS FILHO (OAB 305544/SP), GUILHERME VIEIRA DE CAMARGO (OAB 369485/SP), GIOVANI SOTONYI (OAB 392548/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094694-32.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1094694-32.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ednilson de Britto - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Vistos. 1) Fls. 98/102: Recepciono como recurso administrativo, observando que, na inicial, não houve notícia de que os depósitos em questão haviam sido feito com apoio em Provimento desta 1ª Vara de Registros Públicos. A notícia só veio em sede de recurso, sendo que esta magistrada confirmou que, atualmente, está em vigor o Provimento n. 01/2015, o qual faz referência ao Provimento n. 09/80, vigente ao tempo dos depósitos de fls. 08/11. Neste contexto, porque estamos na via administrativa e porque houve concordância da municipalidade, reconsidero a decisão de fls. 89/91. Providencie a serventia judicial o necessário junto ao registro, com as comunicações de praxe. 2) Há necessidade de confirmação da existência dos depósitos. Cobre-se, portanto, resposta urgente do Banco do Brasil (fls. 31 e 87). Com ela, ao Ministério Público e conclusos. 3) Comunique-se a presente decisão, que serve como ofício, à E. CGJ. Intimem-se. - ADV: LUIS ORDAS LORIDO (OAB 134727/SP), MARILDA MAZZINI (OAB 57287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1140535-50.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1140535-50.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - EVA FIGUEIRA PARADA - Diante do exposto, ACOLHO a impugnação e determino a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito, nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO (OAB 96945/SP), ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO (OAB 96945/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1145508-48.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1145508-48.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Calil Lutfi - - Neide Armanda de Lima Butori - - Edilene Ribeiro Simões Lutfi - - Joelma Maria de Oliveira - - Maria Galvão Rios - - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Diante do exposto, ACOELHO A IMPUGNAÇÃO apresentada pela municipalidade, determinando a extinção da retificação administrativa, com remessa dos interessados às vias ordinárias para solução do conflito nos termos do item 136.20 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUIZ FELIPE DE LIMA BUTORI (OAB 236594/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), FÁBIO DE SOUZA QUEIROZ CAMPOS (OAB 214721/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), CAROLINE FRANCIELE BINO (OAB 320793/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1151150-02.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Soma Negócios e Cobras Ltda - Vistos

Processo 1151150-02.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Soma Negócios e Cobras Ltda - Vistos. Fl. 91: Homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios nesta via administrativa. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. - ADV: RAUL BARCELO DE SOUZA (OAB 377464/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0041009-30.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - H.H. e outro

Processo 0041009-30.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - H.H. e outro - Juíza de Direito: Dra. Letícia de Assis Brüning VISTOS. Cuida-se de representação formulada pela Senhora H. H., que se insurge quanto à exigência de outorga uxória para que possa lavrar Escritura de Compra e Venda com a pessoa de C. C., aposta pelo 30º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Capital, sustentando que seu casamento é regido pela separação obrigatória de bens, entendendo, assim, dispensada a anuência marital. Bem por isso, requer a d. Representante que esta Corregedoria Permanente determine a lavratura do instrumento público, dispensando-se a concordância do cônjuge varão. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 14/24, complementados às fls. 29/40. O Senhor Delegatário prestou esclarecimentos (fls. 43/45). Não houve nova manifestação da d. Representante (fl. 53). O Ministério Público ofertou parecer pugando pela improcedência do pedido e arquivamento do expediente, ante a correção da negativa e inexistência de falha na prestação do serviço pela serventia extrajudicial (fls. 56/57). É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de representação formulada pela Senhora H. H. em face do Cartório do 30º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Capital. Insurge-se a Senhora Representante quanto à exigência de outorga uxória, imposta pelo Tabelionato, para que possa lavrar Escritura de Compra e Venda. Aduz que é casada, desde 2010, pelo regime da separação de bens, por força do artigo 1.641 do Código Civil, e, assim, entende dispensada a anuência marital. Sustenta, em suma, que não há que se falar na aplicação da Súmula 377 do STF, porque o imóvel em tela era de propriedade de seu pai, tendo-lhe sido transferido por meio de doação em 1981, ou seja, anteriormente ao casamento atual, não existindo esforço comum para a aquisição da propriedade. Pelas razões que expõe, afirma que a exigência é infundada e requer que esta

Corregedoria Permanente determine a confecção do instrumento público, dispensando-se o comparecimento do cônjuge varão ao documento. A seu turno, o Senhor Delegatário veio aos autos para esclarecer que se filia ao entendimento de que a Súmula 377 do STF é aplicável de forma mais abrangente, adotando postura “mais conservadora e protetiva em relação aos direitos do adquirente, considerando também a prudência notarial que rege a atividade, a fim de garantir a higidez do ato, com a máxima segurança jurídica e prevenção de litígio”. O ilustre Promotor de Justiça apelou pelo arquivamento do feito (fls. 56/57). Pois bem. De início, noto que a reclamação reside, especialmente, na interpretação da aplicabilidade do referido entendimento sumulado, sendo certo que não há consonância de opiniões na jurisprudência e na doutrina, de modo que a Senhora Representante filia-se a um entendimento e o Senhor Delegatário, a outro. Assim, em que pese a elevada argumentação deduzida pela parte autora, é certo que a atuação do Senhor Delegatário não extrapola o seu âmbito de atuação. Com efeito, é função precípua do serviço notarial a conferência de fé-pública aos atos praticados e a garantia da segurança jurídica aos usuários. Nesse sentido expõem os itens 1º e 1.1, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, in verbis: 1. O Tabelião de Notas, profissional do direito dotado de fé pública, exercerá a atividade notarial que lhe foi delegada com a finalidade de garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios. 1.1 Na atividade dirigida à consecução do ato notarial, atua na condição de assessor jurídico das partes, orientado pelos princípios e regras de direito, pela prudência e pelo acautelamento. Portanto, a qualificação notarial negativa aplicada pelo Senhor Delegatário se encontra regularmente inserida dentro de seu mister de atribuições, objetivando, exatamente, como descrito nas NSCGJ, “garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios”, em atuação que visa proteger o próprio interessado e a coletividade. A interpretação efetuada pelo Senhor Delegatário não só é possível, como também o é bastante razoável, haja vista as inúmeras decisões, em âmbito administrativo, que apontam pela validade e aplicabilidade da norma interpretativa ao caso concreto. Quanto a isso, refiro que o Conselho Superior da Magistratura, órgão administrativo máximo no âmbito de atuação deste Tribunal de Justiça, já se pronunciou, pelo vigor da Súmula, nos seguintes precedentes: Ap. Cível nº 990.10.017.203-4 (Relator Des. Marco César Müller Valente); Ap. Cível nº 094159-0/8 (Des. Luiz Tâmbara); Ap. Cível nº 077870-0/8 (Relator Des. Luís de Macedo); Ap. Cív. nº 62.111-0/0 e 63.914- 0/2 (Relator Des. Sérgio Augusto Nigro Conceição); Ap. Cível nº 0023763-70.2013.8.26.0100 (Relator Des. Hamilton Elliot Akel) e Ap. Cível nº 1005469-40.2018.8.26.0079 (Relator Des. Geraldo Francisco Pinheiro Franco). Desse modo, dentro de sua independência funcional, uma vez fundamentada a recusa, como o foi, não há que se falar em falha na prestação extrajudicial. Também não pode este Juízo Administrativo se sobrepor à qualificação efetuada pelo Senhor Delegatário, dentro de uma linha razoável de entendimento, e determinar que lavre o instrumento, ao revés de sua certeza jurídica, razão pela qual, ante ao todo exposto, indefiro o requerimento efetuado pela Senhora Representante. Igualmente, no caso concreto, não constato indícios de ilícito funcional ou falha na prestação do serviço extrajudicial, pela mesmas razões expostas. Por conseguinte, não havendo outras medidas de cunho administrativo a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Delegatário, à Senhora Representante e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. P.I.C. - ADV: EVERSON EMMANUEL COSMO PEREIRA SALES (OAB 44257/DF)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002678-69.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1002678-69.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.R.P.P. - E.Y.I. e outro - Vistos, Fls. 127/132: Os autos encontram-se desarquivados, devendo a z. Serventia judicial proceder à anotação da procuração acostada à fl. 128, porquanto parte interessada. Intime-se a Sra. Requerente para as providências cabíveis. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: AURINO SOUZA XAVIER PASSINHO (OAB 116219/SP), ELIAS POLUBOJARINOV (OAB 122820/SP), DENIS FERNANDO PINTO GOUVEIA DE LIMA (OAB 407891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1109845-72.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1109845-72.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.C.A. - Juíza de Direito: Dra. Letícia de Assis Bruning VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado por S. C. A., que solicita a retificação de assento de registro civil, com fulcro em mandado judicial. A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito desta Capital veio aos autos para explicar sua negativa inicial, em vista de discrepâncias qualificatórias nos documentos apresentados. Oficiado, o MM. Juízo prolator da ordem retificou o mandado expedido (fls. 77/80). O Ministério Público opinou pelo levantamento do óbice, para a realização da averbação pretendida, bem como pelo consequente arquivamento dos autos (fls. 107). Ulteriormente, a Senhora Titular veio aos autos para noticiar o cumprimento do mandado, em face da retificação efetuada pelo Juízo originário (fls. 116/117). Pois bem. Diante da solução da questão, não havendo outras providências administrativas ou censório-disciplinares a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, verifico que o feito perdeu seu objeto. Destaco que não há que se falar em falha da serventia ou incúria funcional pela Senhora Titular na rejeição inicial do pedido, haja vista que a qualificação negativa se insere dentro de seus misteres de atribuição, tendo sido devidamente fundamentada e justificada, de modo que ficam afastadas quaisquer providências censório-disciplinares em face do ocorrido. Nessa ordem de ideias, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: SUZINETE COSTA DE ALMEIDA (OAB 212910/MT)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1152681-26.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Usucapião Extraordinária

Processo 1152681-26.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Usucapião Extraordinária - E.R.S. - - J.C.S.S. - VISTOS. Em razão da matéria abordada que foge do âmbito desta Corregedoria Permanente, afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detém competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria (Registro de Imóveis), com as cautelas de praxe. Intimese. - ADV: GASPAS OSVALDO DA SILVEIRA NETO (OAB 289181/SP), GASPAS OSVALDO DA SILVEIRA NETO (OAB 289181/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
